



## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir o mês "Maio Roxo", como o mês dedicado a conscientização, prevenção e enfrentamento da Fibromialgia.

Art. 1º Fica instituído o "Maio Roxo", como o mês dedicado a promover Conscientização sobre a doença de Fibromialgia, que se realizará anualmente, durante toda a extensão do mês de maio, fazendo menção ao dia 12, dia Mundial da Fibromialgia.

Paragrafo único. O mês de que trata o caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º No mês a que se refere o artigo 1º desta, fica facultado ao Estado promover atividades para conscientização, prevenção e enfrentamento da doença a população catarinense.

Art. 3º O Mês Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia será marcado com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia de mobilização e sensibilização da doença.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor roxa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover atividades para conscientização, prevenção e enfrentamento da doença a população catarinense.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas, entretanto, já está pacificado que os portadores dessa enfermidade, em sua maioria são mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Desta maneira, a fibromialgia pode prejudicar a qualidade de vida e o desempenho profissional, motivos que plenamente justificam que o paciente seja levado a sério em suas queixas.

Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento.

No passado, pessoas que apresentavam dor generalizada e uma série de queixas mal definidas não eram levadas muito a sério. Por vezes problemas emocionais eram considerados como fator determinante desse quadro ou então um diagnóstico nebuloso de fibrosite era estabelecido.

Embora a prevenção da fibromialgia não seja possível, algumas coisas podem ser feitas para melhorar a qualidade de vida como: Exercícios físicos, pois eles podem ajudar a diminuir as dores; alimentação saudável, ter hábitos alimentares mais saudáveis pode ajudar a reduzir as dores da fibromialgia; acompanhamento psicológico.

Assim, com o propósito de implementar uma política no âmbito estadual para prevenir e conscientizar a população, o presente projeto recai na questão de informar aos cidadãos sobre a existência dessa doença que é pouco conhecida, os sintomas e os tratamentos, colaborando para que busquem atendimentos médicos adequados aos primeiros sintomas. A principal forma de prevenção é o diagnóstico precoce, com início do tratamento correto.

Considerando a relevância do tema em questão, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Pares desta casa.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 05/04/2023, às 13:46.

---